

LEI N° 329/2023

Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/ Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências.

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- IV- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- V- Não possua outro imóvel do município de Alegrete do Piauí– PI;
- VI- A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único. As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- VI- Consulta previa do loteamento e da construção;
- VII- Aprovação do loteamento;
- VIII- Alvará de construção;
- IX- Habite-se;
- X- Licença Ambiental

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que tramitará na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento no fundo de arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ. 31 DE JULHO DE 2023.



Maria Lilian de Alencar

Prefeito Municipal

Maria Lilian de Alencar

Prefeita Municipal

CPF: 339.932.973-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Alegrete do Piauí

APROVADA

Discussão 31/07/2023

SECRETÁRIO(A)

Claudioilto Rodrigues Ramos
1º Secretário da Câmara
CPF: 740.270.853-53
Alegrete do Piauí-PI

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí-PI 31/07/2023
José Renato Ramos
Secretário(a) da Câmara

José Renato R.
Secretário Administrativo
CPF: 025.962.593-53
Portaria 003/2023 - 07/07/2023

Promulgada nesta data: Publique-se
Registre-se, e Cumpra-se: Sala das Sessões

Em 31/07/2023

Luis Carlos Ramos Rodrigues
Presidente da câmara
Presidente da Câmara
CPF: 002.027.633-82
Alegrete do Piauí-PI

EXPEDIENTE
Lido em 31/07/2023

1º SECRETÁRIO(A)
Claudioilto Rodrigues Ramos
1º Secretário da Câmara
CPF: 740.270.853-53
Alegrete do Piauí-PI

PROMULGADA 31/07/2023

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34

SANCIONADA 31/07/2023

Maria Lilian de Alencar
Prefeita Municipal
CPF: 339.932.973-34